

Contrato CMF nº 05/2026
Processo CMF nº 672/2025
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 006/2026

CONTRATO CMF Nº 05/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A
CONAST CONSULTORIA E ASSESSORIA
DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro – Fundão, ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador VILCIMAR CORREA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP: 29188-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONAST CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº 01.864.223/0001-60, com sede na Rua Deputado Jose Augusto Ferreira Filho, nº 228, Dario Grossi, Cartinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.300-016, neste ato representada por **Sr. MARCOS PAULO DOS SANTOS LIMA**, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme informações contidas nos autos do Processo CMF nº 672/2025, nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 006/2026 e em conformidade com o **Edital e, seus anexos**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto é a Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realização dos serviços inerentes à elaboração do PGR, LTCAT, PCMSO, PPP e Consultas Médicas (com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional) para a Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como o envio de documentação para o e-Social.
- 1.2. A Câmara possui atualmente a quantidade atual de 11 vereadores, 25 servidores comissionados e 08 efetivos, podendo variar conforme necessidade.
- 1.3. A contratação tem por objeto a prestação de **serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, visando ao atendimento das exigências legais relativas à saúde e segurança ocupacional dos vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Fundão/ES.
- 1.4. Os serviços compreendem a **elaboração, implantação, coordenação, atualização e gerenciamento** dos programas e documentos obrigatórios previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente, incluindo:

- a) **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, contemplando o levantamento, identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais, físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais, em conformidade com a NR-01 e a nova NR-09, incluindo as atualizações relativas à avaliação dos riscos psicossociais;
- b) **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, conforme NR-07, incluindo sua implantação, coordenação, acompanhamento, emissão de relatório anual e integração com o e-Social;
- c) **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**, elaborado por profissional legalmente habilitado, com análise de todos os ambientes de trabalho, internos e externos, permanentes ou eventuais, nos termos das NR-15 e NR-16;
- d) **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**, elaborado e atualizado conforme as informações constantes no LTCAT, PGR e PCMSO;
- e) **Realização de consultas médicas ocupacionais**, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com emissão do **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO**, bem como a realização dos exames complementares previstos no PCMSO;
- f) **Execução dos exames clínicos e complementares**, tais como avaliação clínica, hemograma completo, glicemia, acuidade visual e audiometria ocupacional, conforme indicação médica e exigências legais;
- g) **Transmissão, gerenciamento e acompanhamento dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) no sistema e-Social**, incluindo os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, observando prazos, layout e exigências legais;
- h) **Assessoria técnica contínua** à Câmara Municipal de Fundão/ES, com suporte quanto ao cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho, orientações técnicas, esclarecimentos e atualizações normativas durante a vigência contratual.

1.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, registrados nos respectivos conselhos de classe, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação previdenciária, trabalhista e demais normas aplicáveis, garantindo a qualidade técnica, a conformidade legal e a segurança das informações prestadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo CMF nº 672/2025, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. A Câmara Municipal de Fundão pagará pelos serviços contratados o valor global de R\$ 8.852,54 (oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE 1				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24 meses	Transmissão dos arquivos ao e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
02	70 unidades	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS) Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT da Empresa, quando demandados.	R\$ 5,00	R\$ 350,00
03	02	Implantação, coordenação, manutenção. Assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e atendimento do e-Social.	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
04	02	LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO LTCAT: para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, devendo analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro, conforme Norma Regulamentadora NR-15 e NR-16 – Legislação em vigor	R\$ 585,64	R\$ 1.171,28
VALOR TOTAL DO LOTE:			R\$ 7.321,28	

LOTE 3				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-09. Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020. Norma regulamentadora nº 1 (NR-1) incorporando a obrigatoriedade de avaliação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho. Essa atualização, estabelece pela Portaria MTE nº 1.419, entrará em vigor a partir de 28.05.2025.	R\$ 765,63	R\$ 1.531,26
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 1.531,26

3.2. Só haverá reajustamento de valor nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.
- 4.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro.
- 4.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

- 4.4. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO CONTRATUAL E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços à **Câmara Municipal de Fundão**, de forma **mensal**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. A prestação dos serviços ocorrerá **mensalmente**, de forma **contínua e ininterrupta**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.
- 5.3. O local de execução dos serviços será **nas dependências da própria empresa contratada, situada nas regiões próximas a este município**, não sendo necessária a prestação presencial nas instalações da Câmara Municipal.
- 5.4. Considerando a logística, o deslocamento e a otimização dos custos, a prestação dos serviços ficará restrita ao **Município de Fundão/ES** e a **municípios vizinhos**, tais como **Ibiraçu, Aracruz, Santa Teresa e Serra/ES**, em razão da distância e da viabilidade operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. A despesa pretendida nos autos do presente processo poderá ser realizada à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.612/2025 (LOA 2026), conforme a seguinte classificação:
- Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão
 - Unidade Orçamentária: 100 - Câmara Municipal de Fundão
 - Função: 01 - Legislativa
 - Subfunção: 031 - Ação Legislativa
 - Programa: 0001 - Poder Legislativo
 - Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 - Ficha Orçamentária: nº 12 (3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
 - Fonte de Recursos: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE E SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

7.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

- I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- II. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

- III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
- IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- V. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- VI. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
 - a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
 - b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
 - c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
- VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- VIII. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.
- IX. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.
- X. O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
- XI. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas de danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- XII. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.
- XIII. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

- a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

7.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

7.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

7.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

7.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

8.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Cabe a **CONTRATADA** as seguintes responsabilidades:

- a) Corrigir ou substituir o objeto/serviço ou parte dele que não atenda às especificações exigidas imediatamente.
- b) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.
- c) Apresentar, no momento da entrega dos serviços, para fins de comprovação do serviço prestado, os comprovantes que autorizaram a contratação dos itens.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços em questão, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Edital e seus anexos, observadas as especificações e outros detalhamentos.
- e) Os serviços deverão ser prestados de propriedade da participante vencedora e assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

9.2. Cabe a **CONTRATANTE** as seguintes responsabilidades:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c) Comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d) Rejeitar qualquer fornecimento equivocadamente ou em desacordo com o Edital e seus anexos.
- e) Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

- g) Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras a em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente Contrato somente poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor lotado no setor de fiscalização de contratos, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa SCL nº 01, aprovada pela Portaria CMF nº 067/2014, de 13/10/2014.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.5. Endereço eletrônico do setor responsável: contratos@camarafundao.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fundão/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.

Fundão/ES, 16 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Fundão

CONAST Consultoria e Assessoria de SST Ltda

Contratante

Contratada